

CONTRATO Nº: **38/2024**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA – FAFQ**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços educacionais pela FAFQ/ICMC-USP, na Modalidade à Distância – ONLINE – Telepresencial e Presencial, para o ensino de MBA em Ciências de Dados, para dez (10) alunos designados e subvencionados pela CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 219.148,90

DOTAÇÃO: 77.10.01.032.3014.2.009.3390.39

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: TC/019401/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA – FAFQ**, CNPJ nº 51.824.241/0001-96, com endereço na Rua Salomão Dibbo, 375 –Jardim Lutfalla, São Carlos – SP, CEP 13560540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, resolvem celebrar este Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, que se regerá pela legislação vigente sobre licitações e contratos, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelo Termo de Referência e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços educacionais, para o ensino de “MBA em Ciência de Dados”, a ser realizado no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026, na modalidade EAD, no formato assíncrono, com aulas gravadas, para atender às necessidades do TCMSP, conforme especificações estabelecidas a seguir:

| Item | Descrição | Número de Participantes | Prazo em meses | Carga Horária |
|------|---|--|----------------|--|
| 01 | “MBA de Especialização em Ciências de Dados”, na modalidade EAD, em formato assíncrono. | 10 servidores (SCE/ UIE/ NTI): 1. Adriano Gonçalves Zambon – RF 20.309 2. Antonio Almeida de Souza – RF 20.131 3. Daniel Melo Pinho – RF 20.349 4. Fabio Oliveira Santos – RF 20.174 5. Gabriel Bueno Carvalho – RF 20.325 6. Gabriel R. L. Azevedo – RF 20.282 7. Guilherme José de Lima – RF 20.286 8. Luciana da Cunha C Guerra – RF 20.231 9. Rafael Ladeia Marini – RF 20.261 10. Victor Je Yong Lee – 20.355 | 12 | 420 horas de carga horária e 40 horas de monografia, totalizando 460 horas de duração. |

1.2. Os alunos designados e subvencionados pelo CONTRATANTE celebrarão um contrato de prestação de serviços educacionais com a FAFQ/ICMC-USP, conforme minuta Arquivada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos SP sob número 107469 em 11/10/2023 - Livro B.

1.3. Caberão, a exclusivo critério da FAFQ/ICMC-USP, e sem nenhuma ingerência do CONTRATANTE, todas as decisões relativas às responsabilidades da presente prestação de serviços como orientação didático-pedagógica e educacional, designação de professores, o planejamento dos cursos, designação de locais e ocupação das salas de aula, fixação de carga horária, marcação de datas para provas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA E SEUS REQUISITOS

2.1. O ato da matrícula terá sua confirmação formal mediante o preenchimento do Requerimento de Matrícula por cada um dos alunos designados pela CONTRATANTE, anexando cópia dos documentos RG, CPF, comprovante de residência e diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso, ao formulário próprio que será enviado aos alunos via e-mail. A matrícula somente será considerada efetuada após o seu deferimento pelos analistas da FAFQ/ICMC-USP.

2.1.1. Os alunos estrangeiros deverão enviar a cópia do passaporte, além dos documentos acima elencados.

2.2. A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo do ALUNO com a FAFQ/ICMC-USP, dar-se-á após a análise dos documentos descritos na subcláusula 2.1.

2.3. O Requerimento de Matrícula somente será deferido pela FAFQ/ICMC-USP mediante a inexistência de débitos e/ou quaisquer outras pendências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 219.148,90** (duzentos e dezenove mil, cento e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Número de Participantes | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|--|----------------|----------------|
| 01 | “MBA de Especialização em Ciências de Dados”, na modalidade EAD, em formato assíncrono. | 10 servidores (SCE/ UIE/ NTI): 1. Adriano Gonçalves Zambon – RF 20.309 2. Antonio Almeida de Souza – RF 20.131 3. Daniel Melo Pinho – RF 20.349 4. Fabio Oliveira Santos – RF 20.174 5. Gabriel Bueno Carvalho – RF 20.325 6. Gabriel R. L. Azevedo – RF 20.282 7. Guilherme José de Lima – RF 20.286 8. Luciana da Cunha C Guerra – RF 20.231 9. Rafael Ladeia Marini – RF 20.261 10. Victor Je Yong Lee – 20.355 | R\$ 21.914,90 | R\$ 219.148,90 |

3.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e contribuições de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

3.3. O pagamento do curso será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo-se a primeira em 10 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, **desde que** a nota fiscal seja enviada para o CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento

3.3.1. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário emitido pela FAFQ/ICMC-USP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) de ateste emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA e **observada a condição estabelecida na subcláusula 3.3.**

3.4. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

3.4.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.

3.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, que será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.6. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, acarretarão a incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescido de correção monetária “pró-rata die” com base no IGPM-FGV, ou outro índice que venha substituí-lo no caso de sua extinção, e acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês até o devido pagamento.

3.7. No caso de atraso ou não pagamento do curso e/ou qualquer parcela, poderá a FAFQ/ICMC-USP, decorridos 60 (sessenta) dias, mediante prévia notificação com quinze dias de antecedência, incluir o nome da CONTRATANTE nos serviços de proteção de crédito.

3.8. O não comparecimento dos ALUNOS às aulas do curso ora contratadas não exime a CONTRATANTE do pagamento do curso e demais condições aplicáveis.

3.9. A FAFQ/ICMC-USP se reserva do direito de somente permitir que os alunos designados pela CONTRATANTE tenham acesso as aulas online e às presenciais, ou ainda, retirem os materiais de estudo, desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras, podendo inclusive, bloquear os acessos enquanto a CONTRATANTE estiver inadimplente.

3.10. Mediante requerimento do ALUNO com justificativa a ser analisada e eventualmente deferida pela FAFQ/ICMC-USP, eventuais faltas telepresenciais, presenciais ou em provas, poderão ser repostas ou disponibilizadas pela FAFQ/ICMC-USP mediante o prévio pagamento pelo ALUNO através de boleto bancário emitido pela FAFQ/ICMC-USP que será enviado para o endereço eletrônico da CONTRATANTE.

3.11. Caso não ocorra a formação de turma, a FAFQ/ICMCUSP restituirá o valor da matrícula e/ou eventual outro valor já pago pela CONTRATANTE, que não arcará com quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (**novembro/2024**), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.1.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

4.1.2. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o apurado por este, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

4.1.3. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de assinatura deste instrumento contratual e término no momento em que for lecionada a última aula do curso, durante um período de duração previsto de 12 (doze) meses.

5.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

5.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 77.10.01.032.3014.2.009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Fundo Especial de Despesas do TCMSP, e no próximo exercício, se for o caso, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sétima.

7.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas.

7.2.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. Fornecer as informações e os documentos relacionados com o objeto contratado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

- 7.4.** Responder integralmente por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5.** Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados por entidades internacionais e/ou normas aplicáveis.
- 7.6.** Oferecer o curso contratado de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 7.7.** Fornecer acesso ao curso contratado, aos alunos indicados pelo CONTRATANTE, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- 7.8.** Fornecer material de apoio aos alunos e certificado de conclusão de curso aos concluintes.
- 7.9.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 7.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- 7.11.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- 7.12.** Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.13.** Enviar para o CONTRATANTE a cópia da lista de presença, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.
- 7.14.** Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado e encaminhar para pagamento, pela CONTRATADA, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- 7.15.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.
- 7.16.** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida nos artigos 124, inciso I, e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Oitava.

8.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor, para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA.

8.4. Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas na cláusula 9.2.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado;
- 9.2.2.** Multa de 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste ajuste;
- 9.2.4.** Multa de 20% (quinze por cento) do valor total deste Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Contrato, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

- 9.2.5.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública, conforme estabelece o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.6.** O não recolhimento das multas no prazo ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, por cancelamento, antes do início das aulas, ou por desistência, após o início das aulas, mediante pedido formal endereçado à FAFQ/ICMC-USP.
- 10.1.1.** O pedido de cancelamento, total ou parcial, antes do início das aulas, mediante comunicação formal do CONTRATANTE, endereçado a FAFQ/ICMC-USP, implicará na restituição dos valores pagos até então pelo CONTRATANTE, proporcionalmente a cada aluno por ela designado, descontando-se o valor da multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o preço da matrícula, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela FAFQ/ICMC-USP para a inicialização dos cursos.
- 10.1.2.** A desistência parcial ou total, proporcional ao número de alunos após o início das aulas, mediante pedido formal do CONTRATANTE, endereçado à FAFQ/ICMC-USP, implicará na retenção integral do valor da matrícula e no pagamento pelo CONTRATANTE das aulas ministradas até a data da formalização da desistência, acrescido de uma indenização equivalente à metade do valor total faltante para o termo final do contrato, nos termos do disposto no artigo 603 do código civil.
- 10.1.3.** Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento ou desistência total ou parcial, o CONTRATANTE continuará obrigada aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte da FAFQ/ICMC-USP, reembolsos de valores anteriores à data de formalização da desistência por E-mail.

10.2. Além dos casos previstos neste contrato, este Ajuste poderá ser extinto pela FAFQ/ICMC-USP, independentemente de notificação ou aviso, de forma imediata, em caso de práticas de ato ilícito, de improbidade ou de ações contrárias aos interesses da FAFQ/ICMC-USP e praticadas pelo ALUNO designado pelo CONTRATANTE, ou por ela, a critério da FAFQ/ICMC-USP, sem prejuízo da multa rescisória prevista na subcláusula 9.3 deste Ajuste.

10.3. Este Contrato também poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

11.2. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste Contrato.

11.3. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte.

11.4. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título e a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

11.5. As partes acordam que, para caso de não cumprimento de um de seus itens por quaisquer das partes, o infrator obriga-se a pagar todas as custas despendidas pela parte prejudicada, desde que devidamente comprovadas, além das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda, nos termos do disposto no artigo 85 do código de processo civil.

11.6. O presente contrato expressa fielmente a vontade das partes contratantes, constituindo-se assim em ato jurídico perfeito e, portanto, não sujeito à aplicação de legislação superveniente à sua data e que possa, direta ou indiretamente, alterar o pressuposto da sua comutatividade, em obediência ao disposto no inciso XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal.

11.7. Caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato ser considerada inválida ou inexequível por determinação legal, tal invalidade ou inexecutoriedade não atingirá as demais disposições aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÉTICA COMERCIAL – COMPLIANCE

12.1. A FAFQ declara e garante que:

- a) A FAFQ, seus conselheiros, diretores, funcionários, agentes ou representantes autorizados não cometeu e/ou cometerá Atos de Corrupção em relação à presente contratação, e/ou qualquer outro instrumento celebrado e/ou a ser celebrado com a Contratante, direta ou indiretamente, ou seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, agentes ou representantes.
- b) Atos de corrupção constituem oferecer, prometer, dar ou autorizar qualquer pagamento ou transferência de algo, direta ou indiretamente por meio de terceiros, a qualquer pessoa com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão ou beneficiar-se de uma vantagem indevida para auxiliar a FAFQ a obter, manter ou conduzir negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. O Contratante compromete-se a tratar como confidenciais todas informações e os dados que lhe forem fornecidos ou disponibilizados pela FAFQ aos seus funcionários em decorrência do presente contrato, bem como a não divulgar e não permitir que estes sejam consultados por terceiros, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da FAFQ, sob pena de rescisão contratual e ser-lhe cominado o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível

com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

15.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais, estabelecidas pelo CONTRATANTE, e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

15.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a essa contratação, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA

18.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

18.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do Contrato, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, e Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

18.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Contrato também serão firmados pelas partes, preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**
EDUARDO TUMA
Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À
QUÍMICA – FAFQ**
Vitor Hugo Polisel Pacces
Diretor Executivo da Fundação



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: D6419C325001D29CC904AF41FDA4A71E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ VITOR HUGO POLISEL PACCES em 18/12/2024 18:07
- ✓ EDUARDO TUMA em 19/12/2024 13:13

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/D6419C325001D29CC904AF41FDA4A71E>